

CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA NOTURNO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURSO

Aprovado em reunião do Conselho de Curso de Farmácia, 29 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Conselho de Curso de Graduação em Farmácia da Universidade de Gurupi - UNIRG, amparado na legislação do Regimento Geral da Universidade de Gurupi- UNIRG.

CAPÍTULO II DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 2º- O Conselho de Curso de é um Farmácia órgão deliberativo e em grau de recurso máximo, nas matérias de seu universo de conhecimento acadêmico e terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e aprovar seus Regulamentos; (art. 15 RGA)
- II. Propor ao Conselho Acadêmico Superior (CONSUP) a aprovação das diretrizes acadêmicas e pedagógicas do Curso, supervisionando sua execução, em consonância com o seu Projeto Político-Pedagógico;
- III. Encaminhar o Projeto Político-Pedagógico do Curso e seu regulamento ao Reitor e posterior aprovação do CONSUP;
- IV. Aprovar, em primeira instância, o Plano de Trabalho do Curso, a proposta orçamentária e os relatórios emitidos pelos Coordenadores de Curso e de Estágio;
- V. Propor a destituição do Coordenador do Curso, do Coordenador de Estágio e/ou Conselheiros, em sessão específica, em caso de descumprimento de suas atribuições, garantidos previamente o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Regimento Geral Acadêmico;
- VI. Propor ao CONSUP a outorga de distinções previstas neste Regimento;
- VII. Apreciar proposta de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VIII. Aprovar, em primeira instância, proposições de programas de pós-graduação, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX. Definir critérios e autorizar a instituição de monitorias no âmbito do Curso, observada a política institucional;
- X. Julgar em grau de recurso, processo acadêmico no âmbito de sua atribuição;
- XI. Propor o calendário acadêmico do Curso a ser encaminhado pelo Coordenador de Curso ao Colégio de Coordenadores, em conformidade ao Calendário da Instituição;
- XII. Aprovar as Estruturas Curriculares do Curso e suas alterações;
- XIII. Propor a criação ou extinção de Órgãos e Laboratórios e encaminhar ao Coordenador de Curso e ao Pró-Reitor de Graduação e Extensão;
- XIV. Designar membros para as bancas examinadoras para seleção de docentes, em caráter extraordinário, na primeira reunião do colegiado do curso; quando o Conselho não

presente, ou seja, sem coro, ficará a cargo da Coordenação de Curso, observando a rotatividade de professores e áreas afins.

- XV. Deliberar sobre casos omissos deste Regimento no âmbito de sua competência;
- XVI. Aprovar o regulamento de Estágios e TCC.
- XVII. As decisões deverão ser expedidas por meio de resoluções.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- Integrarão o Conselho de Curso:

- I. O (A) Coordenador (a) do Curso, como Presidente;
- II. O (A) Coordenador (a) de Estágio;
- III. 12 (doze) Representantes do Corpo Docente do curso, enquadrado e eleitos pelos seus pares;
- IV. O (A) Presidente do Centro Acadêmico do Curso, pelo tempo de seu mandato;
- V. 4 (quatro) Representantes do Corpo Discente, indicados por sua entidade de classe;
- VI. 1 (um) Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Curso, eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os Servidores lotados no Curso.

§ 1º Enquanto o quadro de docentes de cada curso não completar o número de 14 (catorze) membros, a composição do conselho de curso será da seguinte forma:

- I. O Coordenador de Curso, como Presidente;
- II. O Coordenador de Estágio se houver;
- III. O Corpo Docente do curso;
- IV. Representantes do Corpo Discente, eleitos por seus pares, na mesma proporção do artigo anterior.

§ 2º O Conselho de Curso terá o mandato de 2 (dois) anos e sua composição será por meio de eleição de seus segmentos, subsequente às eleições da Universidade de Gurupi - UNIRG, até 30 (trinta) dias. (Acrescido pela Resolução CONSUP nº 012/2016).

- I. A instauração do processo eletivo para a composição do novo conselho de curso será feita por seu Presidente, que estipulará data e convocará cada segmento para a sua efetivação, nos termos do Regimento Geral Acadêmico vigente.
- II. A posse do novo Conselho deve ser realizada em primeira reunião subsequente à sua eleição, com a presença dos antigos membros, cujo primeiro e restrito ato é o de transmitir seus cargos.
- III. Caso não haja eleição para as coordenações do Curso, a recomposição do Conselho dar-se-á concomitante às eleições da Universidade de Gurupi - UNIRG, com mandato de 2 anos, independente de nomeações e eleições extemporâneas ao longo do biênio

Art. 4º- O Conselho de Curso terá a seguinte divisão administrativa:

- I. Câmara de Pesquisa e Extensão;
- II. Câmara de Ética e Disciplina;
- III. Câmara de Recursos Administrativos;

Parágrafo único - As decisões propostas por tais Câmaras do Conselho de Curso serão discutidas e deliberadas, respeitando as sanções previstas no Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UNIRG.

Art. 5º- O Conselho de Curso será convocado e coordenado pelo Presidente.

Parágrafo único - Quando houver afastamento temporário, a qualquer título, a Presidência do Conselho será ocupada pelo (a) Coordenador (a) de Estágio.

Art. 6º- Duas faltas consecutivas sem justificativa ou três alternadas sem justificativa, dos membros do Conselho de Curso em reuniões durante o semestre letivo, implicarão na sua destituição do Conselho, conforme citado no Art. 2º, Inciso V deste Regimento e disposto no Regimento Geral Acadêmico.

Parágrafo 1º- Se um membro do corpo docente for destituído por motivo de faltas, este será substituído por outro com a indicação da sua entidade de classe. Se for um membro do corpo docente, este será substituído por outro mediante eleição do Conselho de Curso ou Colegiado dos professores e após Conselho de Curso. Se for um membro do corpo técnico-administrativo, este será eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os servidores lotados no Curso.

Parágrafo 2º- Os membros do corpo docente que faltarem sem justificativa não terão suas horas diversificadas informadas de acordo com o quantitativo de carga horária das reuniões em que os mesmos se ausentarem.

Parágrafo 3º- Os membros do corpo docente que faltarem com justificativa não terão sua carga horária diversificada cortada e nem suas faltas acumuladas no semestre, nos casos em que a justificativa for por motivo de aula coincidente com o horário da reunião ou por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por meio de Atestado Médico ou devidamente justificada.

Parágrafo 4º- Cessará a investidura de membros do Conselho de Curso com a extinção do mandato, a renúncia, desvio disciplinar ou ético ou qualquer motivo superveniente que seja incompatível com o exercício do cargo.

Art. 7º- O mandato dos membros do Conselho de Curso, representantes do corpo docente, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, conforme discriminados no Art. 3º, será por 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O quantitativo dos membros do Conselho de Curso será mantido constante e, à medida que os membros renunciarem ou forem destituídos do cargo por quaisquer motivos, serão realizadas as devidas substituições conforme indicadas no Art. 3º, Incisos III, V e VI.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- O Conselho de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador de Curso ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º- A convocação para as reuniões será feita por escrito, de forma impressa ou por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, dela constando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 2º- O (A) Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Curso colherá as assinaturas dos membros em lista de presença, na hora de início dos trabalhos.

Parágrafo 3º- As reuniões serão lavradas em Atas e assinadas pelos presentes.

Parágrafo 4º- As ausências dos membros do Conselho de Curso deverão ser justificadas por escrito de forma impressa ou correspondência eletrônica (e-mail) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

Art. 9º- As reuniões do Conselho de Curso se instalarão e deliberarão com 1/3 (um terço) dos membros presentes.

Parágrafo 1º- Se até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para a reunião, permanecer a falta de *quorum*, será convocada nova reunião para no mínimo, vinte e quatro horas depois.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a assinatura da lista de presença em cada reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões serão de no máximo 2 (duas) horas.

Art. 10º- De cada reunião será redigida, pelo (a) Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Curso, a respectiva Ata, da qual constará:

- I. Dia, mês e ano da reunião e a hora de abertura e encerramento.
- II. Os nomes dos membros que compareceram, bem como, dos que não compareceram com ou sem justificativa.
- III. A descrição das discussões realizadas, decisões, sugestões, resultados de votações e abstenções.
- IV. Tudo o mais que de relevante tenha ocorrido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11º- Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Curso, por maioria simples, salvo competência específica de outra instância decisória ou de outro órgão superior da Instituição.

Art. 12º- As alterações neste Regimento Interno deverão ser feitas em sessão plenária do Conselho de Curso de Farmácia, mediante convocação e com pauta para esta finalidade.

Art. 13º- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UNIRG.

Gurupi, 29 de janeiro de 2025.



Millena Pereira Xavier
Coordenadora do Curso de Graduação em Farmácia
Portaria nº 066/2024